

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.347, DE 1998

Apensados: PL nº 1.897/1999, PL nº 3.319/2000, PL nº 6.213/2005 e PL nº 317/2007

Estabelece diretrizes para uma política de prevenção e defesa dos trabalhadores, em relação aos trabalhos com movimentos repetitivos, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALTER PINHEIRO

**Relatora:** Deputada REJANE DIAS

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei trata das “lesões por esforços repetitivos” (LER), que equipara aos “distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho” (Dort). Traz uma série de definições; determina que o Sistema único de Saúde (SUS), em suas atividades de fiscalização, utilize normas técnicas para diagnóstico, prevenção – valendo-se dos princípios da ergonomia – e vigilância dos casos de LER; exige notificação dos casos diagnosticados e suspeitos; obriga o empregador a estabelecer, para o trabalhador com LER que retorna de afastamento previdenciário, condições de trabalho que não agravem seu quadro clínico; e estabelece penalidades para o empregador que descumprir as normas estatuídas pela nova lei.

Encontram-se apensadas a esta proposição as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 1.897, de 1999**, que “Acrescenta seção ao Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de estabelecer a jornada de trabalho em atividades que exigem esforços repetitivos”. Define esforços repetitivos e estabelece que a jornada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214497308300>

\* C D 2 1 4 4 9 7 3 0 8 3 0 0 \*

dos trabalhadores a eles sujeitos seja de cinco horas diárias, com intervalos de dez minutos a cada 50 trabalhados;

- **Projeto de Lei nº 3.319, de 2000**, que “Institui procedimentos especiais para a prevenção e a detecção dos casos de Lesões por Esforços Repetitivos – LER”. Determina que o poder público institua procedimentos especiais de fiscalização para prevenir e detectar casos de LER; relaciona ações preventivas a serem implementadas pelos empregadores; exige notificação compulsória dos casos constatados ou suspeitos; e estabelece penalidades para o descumprimento dessas medidas;
- **Projeto de Lei nº 6.213, de 2005**, que “Institui a ginástica laboral como prática obrigatória em todas as empresas que desenvolvam atividades que gerem esforço físico repetitivo”. Obriga todas as empresas públicas e privadas em que sejam desenvolvidas atividades que envolvam esforços repetitivos a instituir ginástica laboral, a ser ministrada por profissional de educação física, segundo parâmetros que detalha; exige pausas periódicas e a formação de comissões para zelar pela adequada realização da ginástica laboral; e estabelece penalidades para o descumprimento dessas medidas; e
- **Projeto de Lei nº 317, de 2007**, que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ginástica laboral nas empresas”. Exige que o empregado instaure programa de ginástica laboral para os empregados cujas atividades exijam movimentos repetitivos, posturas incorretas ou ausência de movimentos.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, as proposições foram também encaminhadas para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foram aprovadas, com substitutivo, em 2009. Em seguida, serão apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por terem caráter conclusivo nas comissões, dispensam a apreciação do Plenário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214497308300>

\* CD214497308300\*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta comissão de mérito.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise das proposições do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

As proposituras tratam de tema relevante. De fato, o Brasil vivencia desde os anos 80 do século passado uma grave epidemia de lesões por esforços repetitivos e/ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, conhecidos como LER/Dort. A situação ainda se mantém na atualidade, mesmo que com menor intensidade.

Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a incidência de doenças do trabalho vem diminuindo nos anos mais recentes. Todavia, a frequência dos quadros ligados às LER/Dort ainda preocupa. Eles permanecem com as maiores incidências entre as doenças do trabalho, segundo dados de 2018, os mais recentes. Os locais do corpo mais atingidos foram membros superiores, incluindo ombros, e dorso<sup>1</sup>.

Assim, o problema persiste décadas após seu surgimento em nosso meio, quando se manifestou por aquela grande epidemia que tanto preocupou as autoridades sanitárias e previdenciárias. São necessárias, portanto, medidas efetivas para seu controle, especialmente por meio de políticas públicas ligadas tanto ao setor de saúde quanto ao trabalhista.

Ocorre, todavia, que já existem fartas ações nesse sentido. De fato, cabe pontuar que algumas das proposituras foram apresentadas nesta Casa há mais de 20 anos. Desde então, inúmeras iniciativas vem sendo

---

 1 Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia-pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>. Acesso em: 20 de abril de 2021.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214497308300>

\* C D 2 1 4 4 9 7 3 0 8 3 0 0 \*

levadas a cabo com resultados positivos, haja vista a redução consistente de incidência das Dort.

Hoje contamos com amplas políticas de saúde do trabalhador, inclusive com a criação de centros de referência para seu atendimento, além de várias outras ações de saúde. E, no âmbito trabalhista, diversas medidas foram também adotadas. As normas regulamentadoras são atualizadas periodicamente, a ginástica laboral vem sendo incentivada, foram lançadas políticas de atenção à saúde do servidor público em todos os níveis de governo.

Todavia, nem todos os pontos abordados pelos projetos em tela encontram-se implementados em nosso meio. Nesse sentido, o Substitutivo aprovado na comissão de mérito anterior – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) – prima por selecionar as ações que ainda pendem de efetivação e que são possíveis tendo em vista nossa real situação. Merece, portanto, ser também por nós acolhido.

Pelo exposto, o Voto é pela **aprovação dos Projetos de Lei nº 4.347, de 1998; nº 1.897, de 1999; nº 3.319, de 2000; nº 6.213, de 2005; e nº 317, de 2007; na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214497308300>



\* C D 2 1 4 4 9 7 3 0 8 3 0 0 \*